



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CRBio-01 Nº 65/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 Processo CPR nº 56/2025

Unidade solicitante	Superintendência
---------------------	------------------

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa **QUEIROGA, VIEIRA, QUEIROZ & RAMOS ADVOCACIA**, CNPJ **12.842.064/0001-19**, escritório *full service* para prestação de serviços jurídicos na modalidade de consultoria jurídica notadamente na área do direito administrativo disciplinar, contemplando duas frentes de atuação. A primeira delas consiste na assessoria às comissões especiais constituídas no âmbito de três procedimentos administrativos disciplinares (Portarias CRBio-01 nº 295/2025, 296/2025, 308/2025 e 316/2025). A segunda frente de atuação consiste na assessoria direta à Diretoria do Conselho, versando sobre questões pontuais de poder disciplinar do órgão, orientação quanto aos procedimentos pertinentes e tramitação interna, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A advogada especialmente responsável pela coordenação dos trabalhos e eventual interface com outros profissionais do escritório será a Dra. Neyanne Araújo que iniciou sua trajetória em Brasília em 2012, e desde então acumula mais de 13 anos de experiência na condução de causas estratégicas e complexas, com profundo domínio da jurisprudência dos Tribunais, tanto na esfera administrativa quanto judicial. Ao longo de sua carreira, já integrou bancas de renomados escritórios de advocacia, como Domenico Advogados – Tribunais Superiores, integra o Escritório Queiroga, Vieira, Queiroz e Ramos Advocacia desde 2021, consolidando sua atuação em demandas de alta relevância.

1.2. O prazo de vigência da contratação será conforme informado na proposta, contados da assinatura do contrato.

1.2.1. Referente à assessoria às comissões especiais, o contrato será considerado encerrado com a apresentação do parecer final relacionado a cada uma das comissões. Portanto o prazo pode acompanhar a duração - e eventuais prorrogações - de tramitação de cada comissão especial.

1.2.2. Referente à assessoria direta à Diretoria do Conselho o contrato será firmado por prazo determinado de 6 (seis) meses.

1.3. Os serviços do objeto desta contratação enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

1.4. O objeto da contratação não está previsto no Planejamento Orçamentário do exercício de 2025, aprovado na sessão plenária 273 de 2024.



- 1.5. A contratação foi aprovada nas reuniões da 281ª Sessão Plenária Ordinária e da 34ª Sessão Plenária Extraordinária, pela unanimidade dos Conselheiros participantes.
- 1.6. O custo total da contratação é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, conforme proposta comercial de prestação de serviços, parte integrante deste Termo de referência.
 - 1.6.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas de tributos, encargos e pessoal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O objeto do termo refere-se à contratação de escritório e profissionais dotados de notória especialização para os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual na área de assessoria jurídica. A contratação justifica-se pela especialidade dos temas jurídicos envolvidos nos procedimentos administrativos disciplinares atualmente em trâmite neste CRBio-01 (Portarias nº 295/2025, 296/2025, 308/2025 e 316/2025) e acompanhamento das Comissões Especiais, que refogem das atividades habituais desta autarquia.
- 2.3. A contratação de escritório externo, dotado de notória especialização e expertise temático, objetiva potencializar a segurança jurídica da autarquia na instrução e produção probatórias dos procedimentos administrativos; zelar a que todos os direitos de defesa sejam assegurados aos apurados e, outrossim, garantir a ampla legalidade de todo o procedimento: respaldando, sob o aspecto legal, o futuro julgamento pelo Plenário deste CRBio-01.
- 2.4. A contratação também se faz necessária para minimizar riscos de questionamentos administrativos ou judiciais que possam expor o CRBio-01 a um passivo legal.
- 2.5. Além da particularidade da atuação jurídica, a contratação também se justifica para que as atividades jurídicas dos Advogados empregados do CRBio-01, que ficam atualmente responsáveis por todas as demandas, consultas e assessoramentos à autarquia, não fiquem impactadas e possam os setores internos, Comissões fixas do Conselho e certames licitatórios (por exemplo), seguir o seu curso e prazos regulares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.2. Não será exigida a garantia contratual para o objeto a ser contratado.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Consultoria e assessoria abrangendo as questões preponderantes encontra-se melhor detalhada na Proposta comercial, no Item 04. DO OBJETO DA PROPOSTA E DO ESCOPO DETALHADO.



- 4.2.** A atuação jurídica abrangerá especialmente a atuação abrangerá especialmente consultoria no ramo do direito administrativo disciplinar e de processos administrativos, abrangendo as questões jurídicas relacionadas aos processos administrativos em andamento.
- 4.3.** Esclarece-se que o trabalho tem natureza de consultoria jurídica técnico especializada e será prestado pelo Escritório. Assim, o serviço se desenvolverá com a realização de diagnóstico, recomendações e orientações ao Conselho, a partir das consultas efetuadas, cabendo a esse a condução dos processos administrativos e a tomada de decisões conforme seu julgamento diante dos cenários e das recomendações que forem apresentadas pela consultoria.
- 4.4.** Estão abrangidos no escopo dos serviços a realização de reuniões com o Conselho, a análise da documentação enviada, a elaboração de Pareceres, respostas a consultas, dentre outras atividades de consultoria que possam ser solicitadas pelo Conselho.

5. LOCAL DA ASSESSORIA

- 5.1.** O desenvolvimento dos trabalhos se dará, em sua grande maioria remotamente.
 - 5.1.1.** Caso haja necessidade de assessoria presencial, deverá ser realizado na sede do CRBio-01, no endereço localizado a Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, fornecendo seu laudos, pareceres e avaliações tempestivamente, além do acompanhamento da instrução e produção probatória junto às comissões especiais, quando solicitado;
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



- 6.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos trabalhos, ainda que em andamento parcial/não finalizado.
- 6.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.8.** Os serviços serão prestados conforme discriminado no item 1.2 deste termo de referência e item 4 da Proposta, apresentando-se relatórios e demonstração dos serviços intelectuais realizados em cada etapa/frente de execução.
- 6.9.** Fica estabelecida a Assessoria Técnica Especializada, sob demanda, por mais 30 (trinta) dias corridos após o término do contrato para esclarecimentos de dúvidas, Implantação das recomendações e ajustes e correções/acompanhamento pós-implantação das recomendações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Fornecer informações e documentos em tempo hábil, bem como dar prévia ciência à Contratada acerca de reuniões, oitivas de testemunhas e depoimentos pessoais, conforme a solicitação para que os serviços sejam executados dentro do prazo previstos na proposta apresentada;
- 7.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou tempestivamente corrigido;
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário especialmente designado;
- 7.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante a apresentação de relatórios e evidências de execução dos serviços intelectuais;
- 7.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.



8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.
- 8.2.** Caberá ao **gestor**:
- Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
 - Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
 - A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
 - Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento;
- 8.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

9. PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1.** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.
- 9.2.** A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dia, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.
- 10.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com o seguinte procedimento:



Objeto 1: Supervisionar/acompanhar, sob aspectos da legalidade e regularidade procedimental, a condução dos trabalhos das Comissões, especialmente da Comissão 01, que trata sobre o afastamento do Conselheiro Presidente.

- Propõe-se o pagamento por fases - Valor global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma abaixo:

Comissão 1 – Presidente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1. Análise do registro e conformidade das Denúncias: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
2. Acompanhamento e relatório das oitivas: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. Análise e relatório do parecer final: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Comissão 2 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

1. Análise do registro e conformidade das Denúncias: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. Acompanhamento e relatório das oitivas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
3. Análise e relatório do parecer final: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Comissão 3 - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

1. Análise do registro e conformidade das Denúncias: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. Acompanhamento e relatório das oitivas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
3. Análise e relatório do parecer final: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Obs.: Com relação ao Objeto 1, o contrato não terá prazo e será considerado encerrado com a apresentação do parecer final da comissão.

Objeto 2: Assessoria à Diretoria – Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

- Propõe-se que o contrato seja firmado por prazo determinado de 6 (seis meses), com valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- 10.2.** O pagamento será realizado por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de boleto bancário
- 10.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade,



ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

10.6. Os pagamentos são condicionados à execução do objeto, mediante atestação por relatório ou outros instrumentos (laudos, pareceres, notas técnicas, reports parciais) relacionados às fases e etapas dos Objetos 1 e 2 deste Termo de Referência.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA – Projeto 2007 – ASSESSORIAS, do exercício de 2025.
- 12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento pela plenária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, data e hora da assinatura eletrônica

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
Sueli de Oliveira Bonafé Santos
CPF: 147.181.428-90
Data: 25/08/2025 15:17:20 -03:00



Sueli de Oliveira Bonafé Santos
Gerente Administrativa

Assinado eletronicamente por:
Daniela Yshimaru
CPF: 302.785.728-20
Data: 25/08/2025 16:29:21 -03:00



Daniela Yshimaru
Assessora Contábil



SIGNATURES MANIFEST



Validation code: 8985R-KYBGN-X9S9J-9Y82M

This document was signed by the following signatories on the dates indicated (Brasília time zone):

- ✓ Sueli de Oliveira Bonafé Santos (CPF 147.181.428-90) on 8/25/2025 3:17 PM - Signed electronically

IP address	Geolocation
186.204.160.212	Not available
Authentication	sueli.bonafe@crbio01.gov.br
Verified email	
tJEEktXNDyOTNNkkd8FGG1uf0Fq4Y52B+s6qSlpzKFM=	
SHA-256	

- ✓ Daniela Yshimaru (CPF 302.785.728-20) on 8/25/2025 4:29 PM - Signed electronically

IP address	Geolocation
186.204.160.212	Lat: -23.566869 Long: -46.657870
	Accuracy: 25977 (meters)
Authentication	daniela.yshimaru@crbio01.gov.br
Verified email	
AYzzptfIKC2GC7iYnSdGHtlwk8KsW5qC9Dz3+kEqUzg=	
SHA-256	

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.interfy.io/validate/8985R-KYBGN-X9S9J-9Y82M>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.interfy.io/validate>